



CIRCULAR Nº14 – 29 DE ABRIL DE 2020

**ASSUNTO: PORTARIA DITA NORMAS RELATIVAS AO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE
MANUTENÇÃO DO EMPREGO (B.E.M)
DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)**

Prezado Cliente.

A portaria nº 10.486 de 22/04/2020 do Ministério da Economia edita normas relativas à Medida Provisória nº 936/2020 de 01/04/2020.

Dentre elas destacamos algumas novidades:

- O B.E.M não será pago ao empregado ou trabalhador intermitente que tiver o contrato de trabalho celebrado após a data de entrada em vigor da MP 936/2020 ou que o empregador tenha informado ao eSocial após 02/04/2020;
- É vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado aposentado;
- O B.E.M não será devido caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou desempenho em relação ao período anterior a redução ou suspensão;
- O empregador doméstico e pessoa física deverão informar a redução ou suspensão através do portal “gov.br”, providenciar senha de acesso conforme procedimentos do portal, informar individualmente cada acordo.
- O empregado deverá autorizar por escrito à conta bancária a ser cadastrada pelo empregador no portal para recebimento do B.E.M

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja vista decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.